

Edi/ae nº: 51/66

Projeto de Lei nº: 27/66

Lei nº: 570

Dispõe sobre a aquisição de imóvel pela Municipalidade e autoriza cancelamento dos lançamentos de impostos e taxas municipais sobre o mesmo.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a aquisição de um terreno urbano medindo - 64,50 metros pela rua Dr. Carlos de Campos, por 28 metros pela rua Melo Peixoto, totalizando 1.806 m². (mil oitocentos e seis metros quadrados), localizado nesta cidade, de propriedade dos herdeiros do Dr. Nelson da Cunha Bastos, necessário a construção de prédios municipais.

Parágrafo único - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar todos os débitos provenientes de impostos e taxas municipais lançados em nome do Dr. Nelson da Cunha Bastos, ou sucessores, com referência ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º, fica

aberto na Comadoria Municipal um Crédito Es-
pecial de importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro
milhões de cruzeiros), que será como recurso o ex-
cesso de arrecadação jurista para o corrente exer-
cício.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Pombal, 18 de outu-
bro de 1966 a) Maudel Leão Rego - Prefeito Municipa-
l. Eu Sydney Horanches Romos, Diretor da Secreta-
ria, transcrevi.

Dauel

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágra-
fo 2º da Lei Estadual n. 9.205 de 28/12/65 (Lei Organi-
za dos Municípios) foi a presente Lei promulgada
pelo Chefe do Executivo, em 18 de outubro de 1966,
conforme parágrafo 4º da Lei acima referida.

Dauel